



Terça-feira, 26 de Abril de 2016

I Série - N.º 66

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16:

Aprova as tabelas e taxas e outros emolumentos devidos pela exploração dos produtos florestais e actos relacionados, nomeadamente a exploração dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, a emissão de certificados, autorizações e declarações, guias de trânsito e realização de vistorias. — Revoga os Decretos Executivos Conjuntos n.º 25/99, n.º 27/99, ambos de 27 de Janeiro e o n.º 39/01, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16:

Aprova as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos ao Estado pela emissão de licenças de caça, pelo abate de animais cuja caça é proibida ou permitida. — Revoga os Decretos Executivos Conjuntos n.º 36/99 e o n.º 37/99, ambos de 27 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 202/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 162/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério outorgar o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, com o colectivo de Advogados FBL, Advogados.

Despacho n.º 163/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de Remodelação de 5 Residências Protocolares, localizadas na Urbanização Talatona, Condomínio Maravilha, afecta a Comissão Executiva do Golfo da Guiné.

Despacho n.º 164/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar o auto de afectação do imóvel localizado na Rua Amílcar Cabral n.º 50/52, Bairro da Maianga, Município de Luanda, ao Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP).

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 165/16:

Determina a instauração de um inquérito para o apuramento de determinados factos cuja prática é atribuída a responsáveis do Governo Provincial do Cunene, e constitui a Comissão de Inquérito, coordenada por Beatriz Alberto Quitambe Fernandes.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 4/16:

Rectifica o artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 4.º (Operador) do Decreto Presidencial n.º 212/15, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 164, I Série, que concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, empresa Pública Sonangol - E.P., adiante designada Concessionária Nacional, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 20/15.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16 de 26 de Abril

Havendo necessidade de se actualizar os valores das taxas e outros emolumentos de exploração dos produtos florestais constantes dos Decretos Executivos Conjuntos n.º 25/99, de 27 de Janeiro, e 27/99, de 27 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos pela exploração dos produtos florestais e actos relacionados, nomeadamente a exploração dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, a emissão de certificados, autorizações e declarações, guias de trânsito e realização de vistorias, anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Liquidação e cobrança)

1. Compete aos Serviços Executivos Centrais e Locais do Instituto de Desenvolvimento Florestal proceder à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 1.º

2. A totalidade resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro através do Documento de Anecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica «Emolumentos e Taxas Diversos», sendo que 60% destinam-se ao Orçamento Geral do Estado e 40% são atribuídos por transferência a favor do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por acto próprio dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

São revogados os Decretos Executivos Conjuntos n.º 25/99, n.º 27/99, ambos de 27 de Janeiro, o Decreto Executivo Conjunto n.º 39/01, de 29 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro das Finanças, *Armindo Manuel*.

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

TABELA N.º 1

Exploração de Produtos Florestais Lenhosos

(a) Madeira em toro			TAXA					
Grupo	Densidade	De composição de Preço	Qualidade (Tecnológica/Decorativa)					
			A	B	C	D	E	F
			Taxas (Impostos) em UCFs/metro cúbico sem casca					
1.	Muito leve (0.5)	Preço médio de venda/ produtor	160 UCFs	144 UCFs	132 UCFs	116 UCFs	100 UCFs	88 UCFs
		a) Imposto/m³	16,0 UCFs	14,4 UCFs	13,2 UCFs	11,6 UCFs	10,0 UCFs	8,8 UCFs
2.	Leve (0.5 - 0.65)	Preço médio de venda/ produtor	328 UCFs	288 UCFs	252 UCFs	216 UCFs	180 UCFs	144 UCF
		a) Imposto/m³	32,8 UCFs	28,8 UCFs	25,2 UCFs	21,6 UCFs	18,0 UCFs	14,4 UCFs
3.	Moderadamente pesada (0.65 - 0.80)	Preço médio de venda/ produtor	292 UCFs	260 UCFs	228 UCFs	192 UCFs	160 UCFs	132 UCFs
		a) Imposto/m³	29,2 UCFs	26,0 UCFs	22,8 UCFs	19,2 UCFs	16,0 UCFs	13,2 UCFs
4.	Pesada (0.80 - 1.00)	Preço médio de venda/ produtor	260 UCFs	228 UCFs	192 UCFs	180 UCFs	144 UCF	100 UCFs
		a) Imposto/m³	26,0 UCFs	22,8 UCFs	19,2 UCFs	18,0 UCFs	14,4 UCFs	10,0 UCFs
5.	Muito pesada (1.00)	Preço médio de venda/ produtor	180 UCFs	160 UCFs	144 UCFs	132 UCFs	100 UCFs	88 UCFs
		a) Imposto/m³	18,0 UCFs	16,0 UCFs	14,4 UCFs	13,2 UCFs	10,0 UCFs	8,8 UCFs
(b)	Outros produtos florestais lenhosos							
1.	Esteio de pau para a construção						Taxa	
2.	Bambu						5,60 UCF/estere	
3.	Lenha						3,00 UCF/Feixe	
4.	Carvão vegetal						3,50 UCF/Estere	
							0,09 UCF/Kg	

TABELA N.º 2
Exploração de Produtos Florestais Não Lenhosos (PFNL)

1.	Frutas silvestres	
2.	Raízes, tubérculos e cascas	0,03 UCF/Kg
3.	Sementes e nozes	0,19 UCF/Kg
4.	Resinas e taninos	0,20 UCF/Kg
5.	Mel	0,09 UCF/Kg
6.	Seivas (Maruvu)	0,03 UCF/Kg
7.	Capim, Fibras e Papiro	0,03 UCF/litro
8.	Bordão	2,28 UCF/feixe
9.	Goma copal (folhas)	2,00 UCF/feixe
10.	Fungos (Cogumelos)	0,30 UCF/Kg
11.	Insectos e larvas	0,098 UCF/Kg
12.	Moluscos e anfíbios	0,15 UCF/Kg

TABELA N.º 3
Emissão de Certificados para Autorizações e Declarações

1.	Autorização para derruba em terrenos florestais	300 UCF/ha
2.	Certificado CITES e Fitossanitário para exportação de madeira serrada	150 UCF
3.	Certificado CITES e Fitossanitário para exportação de madeira em toro, blocos e semi-blocos	300 UCF
4.	Certificado CITES e Fitossanitário para exportação de madeira serrada (tábuas, vigas, pranchas, barrotes, ripas entre outros)	75 UCF
5.	Certificado CITES para exportação de animais vivos, troféus e despojos	150 UCF
6.	Autorização de Importação de madeira e artefactos diversos de madeira	150 UCF
7.	Autorização de Importação de animais selvagens vivos para pecuarização	150 UCF
8.	Guia de embarque	50 UCF
9.	Boletim de cabotagem	50 UCF
10.	Manifesto de propriedade de animais, troféus e despojos	50 UCF
11.	Outras declarações e autorizações	50 UCF

TABELA N.º 4
Realização de Vistorias e Inspeções

		50 UCF/dia
1.	Em áreas de exploração de madeira	50 UCF/dia
2.	Em áreas de exploração de carvão	50 UCF/dia
3.	Em áreas de exploração de lenha	50 UCF/dia
4.	Em estâncias de madeira	50 UCF/dia
5.	Em coutadas de caça	50 UCF/dia

O Ministro das Finanças, *Armindo Manuel*
O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*

Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16
de 26 de Abril

Havendo necessidade de se actualizar os valores das taxas e outros emolumentos de exploração dos produtos faunísticos constantes dos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 36/99 e 37/99, ambos de 27 de Janeiro:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos ao Estado pela emissão de licenças de caça, pelo abate de animais cuja caça é proibida ou permitida, anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Liquidação e cobrança)

1. Compete aos serviços executivos centrais e locais do Instituto de Desenvolvimento Florestal proceder à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 1.º

2. A totalidade resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro através do Documento de Arrecadação

de Receitas (DAR), sob a rubrica «Emolumentos e Taxas Diversos», sendo que 60% destinam-se ao Orçamento Geral do Estado e 40% são atribuídos por transferência a favor do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por acto próprio dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

São revogados os Decretos Executivos Conjuntos n.º 36/99, de 27 de Janeiro e 37/99, de 27 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro das Finanças, *Armindo Manuel*.

Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

TABELA N.º 1

Tabelas de Taxas devidas à Emissão de Licenças de Caça a que se refere o n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto

Para residentes:		Taxa
MODELO - A- (Subsistência)		Livre
MODELO - B- (Agricultor)		10 UCFs
MODELO - C (Ordinário/Caça miúda)		40 UCFs
MODELO - D- (Especial/Geral)		100 UCFs
MODELO - F Suplementar)	Consoante o número de animais a abater de acordo com o valor de cada animal constante do Anexo II (animais cuja caça é permitida)	
Para não residentes:		Taxa
MODELO - G- (Graciosa).		Livre
MODELO - H- (Ordinário para 10 dias)		40 UCFs
MODELO - I - (Especial para 30 dias)		70 UCFs
MODELO - J - (Extraordinário até 6 meses).		150 UCFs

TABELA N.º 2

Animais cuja Caça é Proibida em Angola e respectivos Valores das Taxas de Indemnização devidas ao Estado

ESPÉCIES:			
N.º	Nome Vernáculo	Nome Científico	Taxa de Indemnização
A) Mamíferos			
1.	Bambi ou Cefalofo de fonte negra	<i>Cephalophus nigrifrons</i>	203 UCFs
2.	Bambi grande de dorso amarelo	<i>Cephalophus silvicultor</i>	245 UCFs
3.	Búfalo preto	<i>Syncerus caffer caffer</i>	532 UCFs
4.	Caama, ou vaca do mato	<i>Cephalophus buccellatus carana</i>	609 UCFs
5.	Pacaça	<i>Syncerus caffer nanus</i>	406 UCFs
6.	Chacal de flancos rajados	<i>Canis adustus</i>	168 UCFs

7.	Chimpanzés	<i>Pan troglodytes</i>	
8.	Chita ou leopardo caçador	<i>Acinorix jubatus</i>	4.050 UCFs
9.	Cobo de crescente	<i>Lobus ellipsiynus</i>	1.218 UCFs
10.	Chacal ou lince africano	<i>Canis mesomelas</i>	406 UCFs
11.	Elifantes (todas as espécies)	<i>Loxodonta africana e cyclotis</i>	406 UCFs
12.	Girafas	<i>Giraffa camelopardalis</i>	6.950 UCFs
13.	Gorilas	<i>Gorilla gorilla</i>	4.050 UCF
14.	Ílipopotamo	<i>Hippopotamus amphibius</i>	8.120 UCFs
15.	Ílicua castanha	<i>Ilycaeus binnia</i>	2.842 UCFs
16.	Hiena malhada	<i>Cruenta cruenta</i>	245 UCFs
17.	Ímpala de face preta	<i>Aepyceres melanopus petersi</i>	245 UCFs
18.	Lezíures ou galagos	<i>Galago senegalensis</i>	406 UCFs
19.	Manatim ou peixe mulher	<i>Trichechus senegalensis</i>	203 UCFs
20.	Macaco de face - preto	<i>Cercopithecus escariús</i>	812 UCFs
21.	Marzabey preto	<i>Cercocebus aterrinus</i>	126 UCFs
22.	Nunce ou Sembo	<i>Rehnuca arundin</i>	126 UCFs
23.	Pangolim ou papa-formigas	<i>Manis gigantea</i>	203 UCFs
24.	Palanca preta gigante	<i>Hippotragus niger varians</i>	126 UCFs
25.	Palanca preta do sudoeste	<i>Hippotragus Nger niger</i>	243.600 UCFs
26.	Puku ou Teliya	<i>Kobus vardoni</i>	287 UCFs
27.	Protelo ou lobo da terra	<i>Proteles cristatus</i>	812 UCFs
28.	Raposa da areia	<i>Vulpes chama</i>	406 UCFs
29.	Raposa orelluda	<i>Otocyon megalotis</i>	168 UCFs
30.	Rinoceronte preto	<i>Diceros bicornis</i>	168 UCFs
31.	Suricata	<i>Suricata suricata</i>	81.200 UCFs
32.	Tchicolocessi	<i>Alcelaphus lichtensteini</i>	42 UCFs
33.	Zebra de montanha	<i>Equus zebra hartmannus</i>	812 UCFs
34.	Guelengue ou Oryx	<i>Oryx gazella</i>	6.932 UCFs
35.	Zebra de Burchel ou planície	<i>Equus zebra burchelli</i>	406 UCFs
36.	Olongo, Cudo ou Ungiro	<i>Tragelaphus strepsiceres</i>	406 UCFs
37.	Leopardo ou Onça	<i>Panther pardus</i>	245 UCFs
38.	Leão	<i>Panther leo</i>	812 UCFs
B) Aves			1.624 UCFs
39.	Abures	<i>Trigonoceps occipitalis syn. Aegypius</i>	42 UCFs
40.	Andorinhas	<i>Hirundo sp.</i>	7 UCFs
41.	Águias	<i>Buteo rufofuscus</i>	42 UCFs
42.	Ándrias	<i>Taurus sp.</i>	7 UCFs
43.	Avestruz	<i>Struthio camelus</i>	406 UCFs
44.	Caláu ou peru do mato	<i>Alectura lathamii</i>	34 UCFs
45.	Cegonhas	<i>Ciconia ciconia</i>	168 UCFs
46.	Corvus	<i>Corvus edbus</i>	42 UCFs

47.	Flamingo	<i>Phoenicopterus ruber</i>	245 UCFs
48.	Garças	<i>Larus atlanticus</i> sp.	42 UCFs
49.	Garças	<i>Egretta alba</i>	42 UCFs
50.	Grous	<i>Grouse sp</i>	42 UCFs
51.	Jabiru	<i>Ephippiorhynchus senegalensis</i>	42 UCFs
52.	Marabu	<i>Leptoptilos crumeniferus</i>	42 UCFs
53.	Pelicanos	<i>Pelicanus onocrotalus</i>	168 UCFs
54.	Pica-peixes	<i>Acrida cristata</i>	21 UCFs
55.	Serpentária ou Secretário	<i>Sagittarius serpentarius</i>	84 UCFs
56.	Tua real	<i>Ardeotis kori</i>	174 UCFs
C) Repitris			
57.	Crocodilos (Jacaré) todas as espécies	<i>Crocodilus cataphractus e niloticus</i>	406 UCFs
58.	Sengues (todas as espécies)	<i>Varanus niloticus</i> sp.	203 UCFs
59.	Tartarugas	<i>Dermochelys coriacea, caretta caretta</i>	1.624 UCFs
60.	Jibóia Anchietae	<i>Boa constrictor</i>	1.624 UCFs

TABELA N.º 3

Animais cuja Caça é Permitida em cada Época Venatória e respectivas Taxas de Indemnização devidas ao Estado

N.º	ESPÉCIES		
	Nome Vernáculo	Nome Científico	Taxa de Indemnização
A) Antílopes			
1.	Cacu	<i>Damaliscus livatus</i>	126 UCFs
2.	Cabra de leque	<i>Antidorcas marsupialis angolensis</i>	84 UCFs
3.	Céfo Gunga ou Elande	<i>Taurotragus Oryx</i>	609 UCFs
4.	Gnú ou boi cavalo	<i>Connochaetes taurinus</i>	287 UCFs
5.	Golungo ou veados	<i>Tragelaphus scriptus</i>	126 UCFs
6.	Impala vulgar	<i>Aepycerus melanopus melanopus</i>	203 UCFs
7.	Palanca vermelha ou vulgar	<i>Hippotragus equinus</i>	245 UCFs
8.	Songue	<i>Eobus lechwe</i>	245 UCFs
9.	Quissena coco ou burro da mata	<i>Eobus defassa</i>	245 UCFs
10.	Sitatunga	<i>Tragelaphus spekei</i>	406 UCFs
B) Pequenos antílopes			
11.	Bambi Castanho ou céfalopo de banda dorsal negra	<i>Cephalophus dorsalis</i>	84 UCFs
12.	Bambi comum ou cabra do mato	<i>Sylvicapra grimmia</i>	84 UCFs
13.	Bele		98 UCFs
14.	Cachine ou Dik Dik	<i>Rhynchotragus kirki</i>	84 UCFs
15.	Conga ou Cabra das pedras	<i>Oreotragus oreotragus</i>	168 UCFs
16.	Colobos de Angola (Macacos)	<i>Colobus angolensis</i>	126 UCFs
17.	Seixa	<i>Cephalopbus nonticola</i>	49 UCFs
18.	Punja	<i>Raphicerus campestris</i>	49 UCFs
19.	Tunzo ou Ouiribi	<i>Ourebia ourebi</i>	84 UCFs
C) Carnívoros			
20.	Civeta	<i>Viverra civetta</i>	42 UCFs
21.	Geneta	<i>Genetta angolensis</i>	21 UCFs
22.	Mabeco	<i>Lycan pictus</i>	84 UCFs
23.	Serval	<i>Leptailurus serval</i>	84 UCFs

D) Outros mamíferos			
24.	Porcos-bravos	<i>Potamochoerus porcus</i>	126 UCFs
25.	Porcos-espinhos	<i>Chrystrix africanus</i>	84 UCFs
26.	Mangustos ou mangustos	<i>Herpestes ichneumon</i>	63 UCFs
27.	Coelhos e lebres	<i>Lepus capensis, Pronolagus</i>	42 UCFs
28.	Gatos-bravos	<i>Felis sp.</i>	63 UCFs
29.	Lebres saltadoras ou Cuio	<i>Pedeste capensis</i>	42 UCFs
30.	Rateis	<i>Mellivora capensis</i>	84 UCFs
31.	Lontra	<i>Aonix capensis sp.</i>	126 UCFs
32.	e) Répteis		
33.	Jibóia (todas as espécies) excepto <i>Anchietae</i>	<i>Boa constrictor sp.</i>	406 UCFs
34.	Cágido (todas as espécies)	<i>Testudines testudinidae sp.</i>	406 UCFs
35.	Serpentes (todas as espécies) ilimitadas	<i>Ilperidae/Ofidios sp.</i>	406 UCFs
F) Aves			
36.	Albertarda, excepto a Tua Real	<i>Eupodotis sp. Excepto Arctotis kori</i>	35 UCFs
37.	Codorniz (todas as espécies)	<i>Turnix sylvatica sp.</i>	21 UCFs
38.	Galinha-do-mato (todas as espécies)	<i>Numida meleagris sp.</i>	21 UCFs
39.	Gansos (todas as espécies)	<i>Cyanochen cyanopterus</i>	21 UCFs
40.	Narcejas (todas as espécies)	<i>Rostranula benghalensis</i>	21 UCFs
41.	Patos (todas as espécies)	<i>Arias sp.</i>	21 UCFs
42.	Perdizes (todas as espécies)	<i>Francolinus afer sp.</i>	14 UCFs
43.	Pombas bravas (todas as espécies)	<i>Treron australis</i>	7 UCFs
44.	Rolês (todas as espécies)	<i>Streptopelia sp.</i>	7 UCFs
45.	Papagaio cinzento	<i>Psittacus oriturus</i>	103 UCFs

O Ministro das Finanças, *Armindo Manuel*.

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 202/16
de 26 de Abril

Tendo sido criado, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15, de 29 de Dezembro, que altera o n.º 2 do artigo 13.º e procede ao aditamento ao artigo 20.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado nos distintos Departamentos Ministeriais Auxiliares do Titular do Poder Executivo;

Tendo em conta que, pelo Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, foi estabelecida a sua estrutura de organização e funcionamento, conferindo-lhe competências exclusivas na preparação, condução, avaliação e aprovação dos Projectos de Investimento Privado;

Considerando que, nos termos do artigo 13.º do referido Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, compete

ao Titular do Departamento Ministerial respectivo aprovar o seu Regulamento Interno;

Sendo necessário aprovar o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Transportes;

Em conformidade com os poderes delegados do Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 13.º do referido Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Transportes, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO
AO INVESTIMENTO PRIVADO
DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES — UTAIP**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, abreviadamente designado por UTAIP, é o serviço de apoio técnico directo do Ministério dos Transportes, encarregue da preparação, condução, avaliação dos Projectos de Investimento Privado que, nos termos da lei, são de competência do Ministério dos Transportes.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A UTAIP tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado;
- b) Apoiar tecnicamente com pareceres e de forma permanente o Ministro dos Transportes na matéria dos Projectos de Investimento Privado que, por lei, são da sua competência;
- c) Negociar os Contratos de Investimento Privado que nos termos da lei sejam da competência do Ministro dos Transportes;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento sectorial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre os projectos de investimento privado aprovados pelo Ministro dos Transportes;

g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos Projectos de Investimento Privado;

h) Exercer as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas ou atribuídas por lei.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

ARTIGO 3.º
(Estrutura interna)

A UTAIP tem a seguinte estrutura interna:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Avaliação e Negociação;
- d) Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
- e) Secretariado.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O UTAIP é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

2. Compete ao Director do UTAIP:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da UTAIP, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
- c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do investimento privado;
- d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
- e) Propor a formação profissional e permanente, actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP;
- f) Emitir parecer sobre as propostas de Projectos de Investimento Privado, previamente analisadas e negociadas;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

3. No exercício da sua actividade, o Director da UTAIP é coadjuvado por um Director-Adjunto, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

4. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP é substituído pelo Director-Adjunto.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director da UTAIP, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as linhas de orientação das suas actividades e demais assuntos que o Director entenda submeter à apreciação do Conselho de Direcção, devendo pronunciar-se obrigatoriamente sobre:

- a) O projecto do plano anual de actividades da Unidade Técnica;
- b) O relatório anual de actividades da Unidade Técnica;
- c) Proposta de nomeação de técnicos e responsáveis da Unidade Técnica.

2. Integram o Conselho de Direcção:

- a) O Director da Unidade Técnica, que o preside;
- b) O Director-Adjunto
- c) Os Chefes de Departamento;
- d) O Secretário.

3. O Director da UTAIP pode ainda convocar outros técnicos da Unidade Técnica, para participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção é convocado pelo Director da UTAIP e realiza-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se reputar necessário.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Avaliação e Negociação)

1. O Departamento de Avaliação e Negociação tem as seguintes competências:

- a) Elaborar estudos técnico-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado submetidos à UTAIP;
- b) Emitir pareceres técnico-económicos sobre os Projectos de Investimento Privado;
- c) Estudar e propor os incentivos a atribuir ao Projecto de Investimento Privado;
- d) Registar todos os Projectos de Investimento Privado e consolidar toda a informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;
- e) Propor metodologias de análise e negociações;
- f) Negociar intenções de investimento e contrato de investimento;
- g) Preparar os processos inerentes à aprovação dos projectos negociados;
- h) Manter actualizado o cadastro do investidor;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização tem as seguintes competências:

- a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos projectos de investimentos de acordo com a legislação vigente;

b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos projectos de investimento;

c) Supervisionar a implantação de Projectos de Investimento Privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento;

d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é um órgão de auxílio à Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado que tem por missão, a recepção, expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica e administrativa à Unidade.

2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

CAPÍTULO III
Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro do pessoal)

1. O pessoal do quadro da UTAIP está sujeito ao Regime Geral da Função Pública.

2. O quadro de pessoal da UTAIP consta do Anexo I ao presente Decreto Executivo e integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção e Chefia;
- b) Pessoal Técnico Superior;
- c) Pessoal Técnico;
- d) Pessoal Técnico Médio.

3. A contratação de técnicos para os quadros da UTAIP deve ser feita no âmbito das regras da legislação em vigor.

4. O quadro de pessoal do UTAIP é susceptível de alteração, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Organigrama)

O organigrama da Unidade Técnica consta do Anexo II ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Formação e aperfeiçoamento profissional)

A UTAIP deve colaborar com os serviços competentes, na programação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional e técnico consideradas necessárias aos seus funcionários.

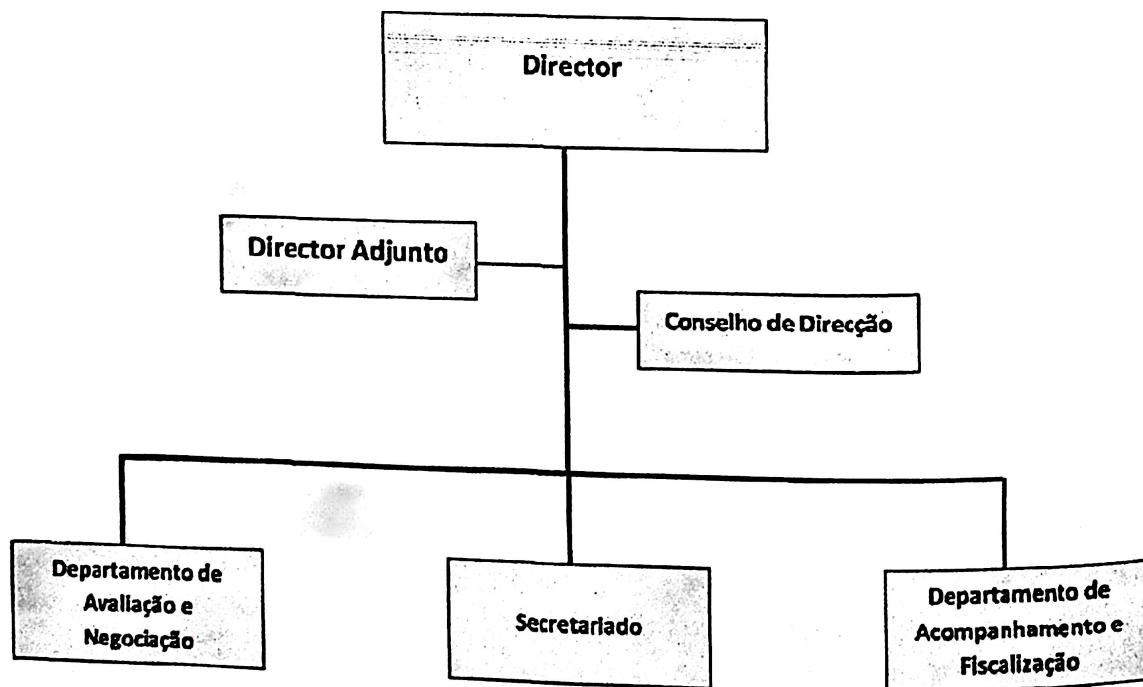
ANEXO I

Quadro de Pessoal da UTAIP a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º

Grupo de Pessoal	Função/Categoria	Lugares	Especialidade
Direcção e Chefia	Director	1	
	Director-Adjunto	1	
	Chefe de Departamento	2	
Técnico Superior	Assessor Principal	6	Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública, Sociologia do Trabalho, Economia, Finanças Públicas, Direito e Informática
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
	Técnico Superior 2.ª Classe		
Técnico	Técnico Especialista Principal	2	Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública, Estatística, Sociologia do Trabalho, Direito e Informática
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2	Informática, Estatística, Gestão, Ciências Sociais, Administração Pública
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total		14	

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 10.º



O Ministro, Augusto da Silva Tomás.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 162/16
de 26 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvia Franco Burity, para, em representação do Ministério das Finanças, outorgar o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, com o colectivo de Advogados FBL, Advogados.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 163/16
de 26 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvia Franco Burity, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de remodelação de 5 (cinco) residências protocolares, localizado na Urbanização Talatona, Condomínio Maravilha, afecta a Comissão Executiva do Golfo da Guiné.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 164/16
de 26 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvia Franco Burity, para, em representação do Ministério das Finanças, outorgar o auto de afectação do imóvel localizado na Rua Amílcar Cabral, n.º 50/52, Bairro da Maianga, Município de Luanda, ao Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP).

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**INSPECÇÃO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

Despacho n.º 165/16
de 26 de Abril

Em cumprimento do Duto Despacho do Presidente da República e Titular do Poder Executivo lavrado no competente expediente aos 11 de Abril corrente, e de acordo com a competência que me é conferida pelas alíneas a), e) e i) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

1.º — A instauração de um inquérito para o apuramento de determinados factos cuja prática é atribuída a responsáveis do Governo Provincial do Cunene.

2.º — A constituição da Comissão de Inquérito com a seguinte composição:

a) Beatriz Alberto Quitambe Fernandes, Inspectora Geral-Adjunta da Administração do Estado
— Coordenadora;

b) Um Inspector Superior da Inspeção Geral de Finanças, a designar pelo Ministro das Finanças
— Membro;

c) Vânia da Conceição Mateus — Membro;

d) Maria do Livramento — Secretária da Comissão; e

e) José Cardoso Amaral — Oficial Administrativo.

3.º — A deslocação da Comissão de Inquérito à Província do Cunene para a instrução do inquérito, por um período de dez (10) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Luanda, 15 de Abril de 2016.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Maule*.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 4/16
de 26 de Abril

Por seter registado inexactidão na publicação do Decreto Presidencial n.º 212/15, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 164, I Série, que concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, SONANGOL-E.P., os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos na Área da Concessão do Bloco 20/15, procede-se à seguinte rectificação:

No artigo 1.º (Atribuição de direitos mineiros)

Onde se lê:

«O Titular do Poder Executivo concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, SONANGOL-E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos na Área da Concessão do Bloco 20/15, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma».

Deve-se ler:

«O Titular do Poder Executivo concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, SONANGOL-E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na referida área de concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma».

No n.º 1 do artigo 4.º (Operador).

Onde se lê:

«O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos, na Área da Concessão é a SONANGOL-E.P.».

Deve-se ler:

«O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos gasosos na área de concessão é a SONANGOL-E.P., que pode celebrar um Contrato de Serviços com risco com as entidades e nas condições a aprovar pelo Ministério que superintende a actividade do Sector dos Petróleos».

Luanda, 21 de Abril de 2016.

O Secretário, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.